



LEI Nº 2.760, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO

Em 14/10/2025

Publ. nº 1773

Dispõe sobre a obrigatoriedade da focinheira, da guia e da coleira em cães considerados perigosos que passeiam pelos parques, praças e vias públicas do Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso da focinheira e da coleira para todos os cães das raças consideradas violentas ou peso superior a vinte quilos (20 Kg), como também só será permitido transitarem conduzidos por adultos quando estiverem em seus passeios pelos parques, praças e vias públicas do Município de Saquarema.

§1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I. Mastin-napolitano;
- II. Bull terrier;
- III. American stafforshire;
- IV. Pastor alemão;
- V. Rottweiler;
- VI. Fila;
- VII. Doberman;
- VIII. Pitbull;
- IX. Bull dog;
- X. Boxer.

§2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta Lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 2º Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

§1º O animal que sob a responsabilidade do tutor e atacar pessoa ou animal em via pública arcará com todas os gastos da vítima com medicação, exames e consultas. Caso o atendimento seja pelos órgãos públicos, será obrigado a ressarcir os mesmos.

§2º Caso o tutor seja menor de idade, seus responsáveis serão responsabilizados.

Art. 3º O Poder Executivo definirá o órgão competente para efetuar a fiscalização e estabelecer as diretrizes básicas para viabilizar a orientação e fiscalização do referido projeto, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina em conjunto com a Polícia Militar, quando necessário.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal baixar portaria regulamentando a presente Lei, onde conterà inclusive o valor da multa a ser aplicada em caso de não cumprimento da mesma, como também o valor da multa em caso de reincidência.

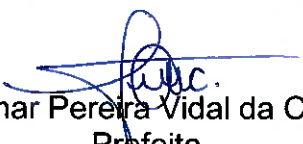
Art. 5º São excluídos do uso da focinheira os cães utilizados pela Polícia Militar no exercício da função e cão guia de deficientes visuais.

Art. 6º Os animais de pequeno porte poderão circular sem focinheira, mas terão de usar guia e coleira.

Art. 7º Os donos dos cães serão responsabilizados por ataques ou danos causados por seus cães fora de seu domicílio familiar.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 13 de outubro de 2025.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Projeto de Lei nº 030/2025.
Autoria: Vereadora Elisia Rangel de Freitas.